

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE  
JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

**AUTOS Nº 0001776-88.1998.8.24.0025/SC – FALÊNCIA**

**MASSA FALIDA DE METALÚRGICA NACIONAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO LTDA**

**ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL**, nome empresarial de “ROCHA NETO & ASSOCIADOS”, representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador, síndico nomeado para a **FALÊNCIA** da **MASSA FALIDA DE METALÚRGICA NACIONAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem a honrosa presença deste juízo, em atenção a decisão de ev. 299, manifestar-se nos termos a seguir.

**I** – Em relação a petição de ev. 206.465, subscrita por PAULO GUILHERME PFAU ADVOGADOS ASSOCIADOS, malgrado a inadequação da via eleita, entendemos que, de acordo com a documentação carreada nos evs. 206.468 a 206.487, o credor peticionante faz jus a habilitação do crédito de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor originário dos honorários de sucumbência perseguidos nos autos 008.96.01186-5, classificados na Classe III – Créditos com Privilégio Geral (art. 102, III, do Decreto-Lei 7.661/1945).

Observamos, por ser pertinente, que o valor indicado nos evs. 206.465/206.468 não devem ser acolhidos uma vez que, sobre eles, fizeram-se incidentes multa, juros e correção monetária, não aplicáveis em face da Massa Falida executada.

**II** – Ademais, ressaltamos que as demais determinações constantes da decisão de ev. 299 serão cumpridas nos prazos ali assinalados (15 dias).

Nestes termos, é a manifestação.

Londrina, 16 de janeiro de 2024.

**DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS**

OAB/PR 113.359 | OAB/SC 72.524